Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ: 55.947.377/0001-44)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2
Demonstração da Posição Financeira	6
Demonstração do Resultado	7
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido	8
Demonstração do Fluxo de Caixa – método indireto	9
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e cotistas do
Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Diretos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme nota explicativa nº 6, em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía R$ 9.034 mil, o equivalente a 82,04% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios compostos por Cédulas de Crédito Bancários ("CCB"). Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desse ativo, e por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações financeiras:

Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) valorização, por amostragem, dos direitos creditórios; (iii) análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; (iv) exame, por amostragem, dos termos de cessão dos direitos creditórios; (v) exame, por amostragem, dos lastros dos direitos creditórios; (vi) testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; (vii) análise da política e recalculo do provisionamento de direitos creditórios; e (viii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização e existência do ativo e o resultado obtido no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros Assuntos

Saldos iniciais

As demonstrações financeiras do Fundo para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório em 31 de março de 2025 com opinião sem modificação sobre essas demonstrações financeiras.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários

para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.

Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

CLASSE ÚNICA DE RESP LIMITADA DO PLGN FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ: 55.947.377/0001-44
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstrações da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**2.013**	**18,36%**	**518**	**3,99%**
Cotas de fundos de investimento	**2.013**	**18,36%**	**518**	**3,99%**
Cotas de fundos de renda fixa	2.013	18,36%	518	3,99%
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**9.034**	**82,40%**	**12.339**	**95,02%**
Direitos creditórios a vencer (Nota 5.b)	9.034	82,40%	12.339	95,02%
Outros valores	**2**	**0,02%**	**132**	**1,02%**
Direitos creditórios a baixar	-	0,00%	132	1,02%
Despesas antecipadas	2	0,02%	-	0,00%
Total do ativo	**11.049**	**100,78%**	**12.989**	**100,03%**
Passivo				
Valores a pagar	**86**	**0,78%**	**3**	**0,03%**
Direitos creditórios a identificar/pagar (Nota 5.g)	83	0,76%	-	0,00%
Taxa de administração	2	0,02%	2	0,02%
Outros valores a pagar	1	0,00%	1	0,01%
Total do passivo	**86**	**0,78%**	**3**	**0,03%**
Patrimônio líquido	**10.963**	**100,00%**	**12.986**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido	**11.049**	**100,78%**	**12.989**	**100,03%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

CLASSE ÚNICA DE RESP LIMITADA DO PLGN FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ: 55.947.377/0001-44
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstrações do Resultado
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 27 de agosto de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	De 27/08/2024 a 31/12/2024
Direitos creditórios	**1.921**	**780**
Apropriação de rendimentos (Nota 5.f)	1.921	780
Cotas de fundos de investimentos (Nota 4)	**39**	**2**
Reconhecimento de ganhos	39	2
Despesas	**(297)**	**(72)**
Despesa com certificadora	(127)	-
Taxa de consultoria (Nota 10)	(106)	-
Taxa de administração (Nota 10)	(29)	(10)
Despesas de serviços do sistema financeiro	(12)	(9)
Despesa com auditoria externa	(16)	-
Taxa de fiscalização CVM	(5)	(1)
Despesas advocatícias	(2)	-
Taxa de cobrança	-	(52)
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**1.663**	**710**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

CLASSE ÚNICA DE RESP LIMITADA DO PLGN FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ: 55.947.377/0001-44
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 27 de agosto de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor untário das cotas)

	31/12/2025	De 27/08/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**12.986**	**600**
Representado por 10.195,538346 cotas subordinadas a R$ 1.069,803375 cada	10.907	-
Representado por 1.975,632139 cotas sênior a R$ 1.052,241826 cada	2.079	-
Emissão inicial representado por 600,000000 cotas subordinadas a R$ 1.000,000000 cada	-	600
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**1.663**	**710**
Emissão de cotas (Nota 8)	**84.081**	**37.677**
Representado por 368.486,439638 cotas subordinadas	82.581	-
Representado por 1.418,766093 cotas sênior	1.500	-
Representado por 32.613,981143 cotas subordinadas	-	33.617
Representado por 4.040,697476 cotas sênior	-	4.060
Resgate de cotas (Nota 8)	**(56.856)**	**(26.001)**
Representado por 47.935,756203 cotas subordinadas	(53.253)	-
Representado por 3.394,398231 cotas sênior	(3.603)	-
Representado por 23.018,442797 cotas subordinadas	-	(23.928)
Representado por 2.065,065338 cotas sênior	-	(2.073)
Amortização de cotas (Nota 8)	**(30.911)**	**-**
Cotas subordinadas	(30.911)	-
Variação decorrente da movimentação de cotas	**(3.686)**	**11.676**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**10.963**	**12.986**
Representado por 330.746,221781 cotas subordinadas a R$ 33,146297 cada	10.963	-
Representado por 10.195,538346 cotas subordinadas a R$ 1.069,803375 cada	-	10.907
Representado por 1.975,632139 cotas sênior a R$ 1.052,241826 cada	-	2.079

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

CLASSE ÚNICA DE RESP LIMITADA DO PLGN FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ: 55.947.377/0001-44
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Método direto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 27 de agosto de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	De 27/08/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	(133.902)	(47.959)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	139.343	36.268
Aplicação de cotas de fundos de investimentos	(39.015)	(7.396)
Resgate de cotas de fundos de investimentos	37.559	6.880
Pagamento de taxa de administração	(29)	(8)
Pagamento de taxa de consultoria	(106)	-
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(7)	(1)
Pagamento de despesa com certificadora	(127)	-
Demais pagamentos/recebimentos	(30)	(60)
Caixa líquido das atividades operacionais	**3.686**	**(12.276)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	84.081	38.277
Cotas resgatadas	(56.856)	(26.001)
Cotas amortizadas	(30.911)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(3.686)**	**12.276**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	-	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais		
Resultado do exercício/período	1.663	710
Resultado com direitos creditórios	(1.921)	(780)
Resultado com cotas de fundos de investimento	(39)	(2)
Redução (aumento) de outros ativos	3.900	(12.207)
(Redução) aumento de outros passivos	83	3
Caixa líquido das atividades operacionais	**3.686**	**(12.276)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

CLASSE ÚNICA DE RESP LIMITADA DO PLGN FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ: 55.947.377/0001-44
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 27 de agosto de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O **Classe Única de Resp Limitada do PLGN Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), foi constituído em 16 de julho de 2024 e iniciou suas atividades em 27 de agosto de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto com prazo de duração indeterminado. O Fundo conta com uma único Fundo de cotas ("Classe").

O Fundo é destinada a receber aplicações de investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, estabelecidos no regulamento, e (ii) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição da carteira do Fundo, estabelecidos no regulamento.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela administradora do Fundo em 31 de março de 2026.

3. Principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo

decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

c) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos”.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Se houver, o valor de mercado dos direitos creditórios cedidos será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados ativos organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas

características sejam semelhantes às dos direitos creditórios cedidos, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, desde que a administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos direitos creditórios. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos direitos creditórios cedidos, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos direitos creditórios cedidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

(i) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de títulos de direitos creditórios

A provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Para o reconhecimento das perdas com recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

Dias de atraso	% de provisão
Sem atrasos	0,00%
De 1 dia a 15 dias de atraso	0,00%
De 16 dias a 30 dias de atraso	15,00%
De 31 dias a 60 dias de atraso	62,00%
De 61 dias a 90 dias de atraso	79,00%
De 91 dias a 120 dias de atraso	93,00%
Acima de 120 dias de atraso	100,00%

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 27 de agosto de 2024 (início das operações) a 31 de dezembro de 2024 não houve provisão para perdas.

4. Títulos e valores mobiliários

a) Cotas de fundos de investimento

	31/12/2025		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos			
Renda fixa	**24.613**	**2.013**	
Itaú Soberano RF Simples LP FICFI **(a)**	24.613	2.013	Sem vencimento

	31/12/2024		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos			
Renda fixa	**7.239**	**518**	
Itaú Soberano RF Simples LP FICFI **(a)**	7.239	518	Sem vencimento

(a) O **Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, CNPJ: 06.175.696/0001-73**, administrado por Itaú Unibanco S.A., foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2004. Destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, do Gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2024 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 21 de janeiro de 2025, sem modificação de opinião.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o Fundo auferiu receita de R$ 39 (R$ 2 em 2024) registradas em "Cotas de fundo de investimento - Reconhecimento de ganhos.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistirão em quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175.

Os direitos creditórios podem ser representados pelos mais diversos instrumentos, incluindo, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures objeto de colocação privada ou pública. O Fundo buscará adquirir direitos creditórios diversos, sendo que cada carteira de direitos creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos. Por consequência, o regulamento não inclui a descrição dos processos de originação e das políticas de concessão dos direitos creditórios.

b) Composição por classificação de direitos creditórios

	31/12/2025	
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos	**Quantidade**	**Valor contábil**
A vencer	1	9.034
Total	**1**	**9.034**

	31/12/2024	
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos	**Quantidade**	**Valor contábil**
A vencer	67	12.339
Total	**67**	**12.339**

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, o Fundo não realizou aplicações em direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos.

c) Composição de direitos creditórios por prazo

Prazo	Valor presente 31/12/2025	Provisão para perdas
De 0 a 15 dias	9.034	-
De 16 a 30 dias	-	-
Total	**9.034**	**-**

Prazo	Valor presente 31/12/2024	Provisão para perdas
De 0 a 15 dias	11.497	-
De 16 a 30 dias	842	-
Total	**12.339**	**-**

d) Maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025

Devedor	Quantidade	Valor presente	Provisão para perdas
Devedor 1	1	9.034	-
Total	**1**	**9.034**	**-**

Em 31 de dezembro de 2024

Devedor	Quantidade	Valor presente	Provisão para perdas
Devedor 1	51	11.021	-
Devedor 2	8	626	-
Devedor 3	5	570	-
Devedor 4	2	71	-
Devedor 5	1	51	-
Total	**67**	**12.339**	**-**

e) Critérios de elegibilidade e condições cessão

O Fundo somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo gestor, ou por terceiro contratado para tanto, na integralidade, previamente à cessão ou endosso e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo fundo os direitos creditórios que, na data de aquisição:

i) sejam representados em moeda corrente nacional;
ii) a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo custodiante, de acordo com as normas aplicáveis vigentes; e
iii) sejam selecionados pelo gestor para aquisição pelo Fundo.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o administrador, o gestor e/ou o agente de cobrança.

Poderão ser estabelecidos critérios e condições adicionais em cada contrato de cessão, contrato de endosso e/ou seus respectivos termos de cessão ou endosso, os quais deverão ser observados pelo Fundo para que os direitos creditórios sejam adquiridos.

f) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	31/12/2025	31/12/2024
Saldo inicial	12.339	-
Aquisições de direitos creditórios	133.902	47.959
Liquidações de direitos creditórios	(139.343)	(36.268)
Rendas com direitos creditórios	1.921	780
Direitos creditórios a identificar/pagar	215	(132)
Saldo final	**9.034**	**12.339**

g) Direitos creditórios a identificar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a identificar” no valor de R$ 83 (R$ 0 em 2024) apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

6. Gerenciamento de riscos

Riscos de crédito

Risco de concentração nos direitos creditórios. Nos termos do presente regulamento, o Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 67% do patrimônio líquido em direitos creditórios. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados dos direitos creditórios poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas cotas, de forma mais severa do que se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios. Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente,

conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo administrador, pelo gestor, e/ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Risco de crédito decorrente do investimento em direitos creditórios vencidos. Consiste no risco dos direitos creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os direitos creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos direitos creditórios podem provocar perdas ao Fundo e aos cotistas.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros de liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros de liquidez e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros de liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros de liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros de liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso de direitos creditórios. A cessão ou endosso de crédito podem ser invalidados ou tornar-se ineficazes por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os direitos creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente, endossante e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente, endossante e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente, endossante e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos

de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes ou endossantes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão ou endosso dos direitos creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos cedentes ou endossantes; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ou endosso ao Fundo e omitidas por seus respectivos cedentes, endossantes ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes ou endossantes de tais direitos creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes ou endossantes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes ou endossantes distintos, os investimentos do Fundo em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente ou endossante para concessão de direitos creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos ou endossados e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos cedentes ou endossantes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos cedentes ou endossantes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos cedentes ou endossantes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de direitos creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais direitos creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do direito creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direito creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes, endossantes e os devedores de tais direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade. Os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pelo custodiante dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Verificação de lastro por amostragem. A verificação do lastro dos direitos creditórios será realizada por amostragem pelo gestor, ou por terceiro por ele contratado, conforme os critérios e procedimentos indicados no complemento 2 a este anexo i, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada de forma não integral, a carteira poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os direitos creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados antes de seu eventual inadimplemento.

Os cedentes ou endossantes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores. Como regra geral, os cedentes ou endossantes dos direitos creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes, endossantes e/ou pelos respectivos devedores.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes ou endossantes. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes e endossantes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes da carteira pelo Fundo.

Risco associado à ausência de notificação dos devedores na cessão dos direitos creditórios do Fundo. Os devedores dos direitos creditórios serão notificados pelo agente de cobrança ou pelos próprios cedentes ou endossantes, conforme o caso, sobre a cessão ao Fundo dos direitos creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos direitos creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao devedor, nos termos do artigo 290 do código civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais direitos creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo devedor realize o pagamento do direito creditório ao devedor ou a credor putativo, tais direitos creditórios sejam oponíveis com relação aos seus devedores.

Possibilidade de aquisição de direitos creditórios cedidos por cedentes, endossados por endossantes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, direitos creditórios cedidos por cedentes, endossados por endossantes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Risco de endossante, cedentes, originadores e/ou devedores em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial. O Fundo poderá adquirir direitos creditórios de endossantes, cedentes, originadores e/ou devedores que tenham requerido ou tenham requerido contra si, pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial. Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial apresentam situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo. Ademais, o Fundo está sujeita ao risco de questionamento da cessão dos direitos creditórios no âmbito da falência ou da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos cedentes ou endossantes.

Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do governo federal. O Fundo, os ativos financeiros de liquidez, os cedentes ou endossantes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, endossantes e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros de liquidez do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das cotas. Medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes, endossantes e devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

Descasamento entre Benchmark e taxas dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros de liquidez. O Fundo poderá adquirir direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez

atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de cotas seniores. Caso as taxas que compõem o Benchmark sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos direitos creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, não é possível garantir que o patrimônio líquido será suficiente para que o Valor Unitário das cotas Sênior seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais cotas poderão ser comprometida.

Flutuação dos ativos financeiros de liquidez. O valor dos ativos financeiros de liquidez que integram a carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Realização de operações com derivativos. O Fundo poderá realizar operações com derivativos, as quais, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do patrimônio líquido. Dessa forma, a realização de operações no mercado de derivativos pelo Fundo poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo, ainda, resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas, inclusive perda total do capital investido pelos cotistas ou a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

Riscos de liquidez

Liquidez relativa aos direitos creditórios. O administrador, o custodiante e o gestor não podem assegurar que os resgates das cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o administrador e o gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

Baixa liquidez para os direitos creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus cotistas.

Liquidez relativa aos ativos financeiros de liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeita a riscos de liquidez dos ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais ativos financeiros de liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do Fundo ou do Fundo. Observado o disposto no regulamento, o Fundo ou o Fundo poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas. Por este motivo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo administrador, pelo gestor ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens Error! Reference source not found. e (iii) acima.

Resgate condicionado das cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate das cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios, pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros de liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas.

Ademais, o Fundo está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros de liquidez, conforme descrito acima, tanto o administrador quanto o gestor e o custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o administrador, o gestor e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de classificação de risco das cotas e política de investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o cotista avaliar o risco de seu investimento. As cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das cotas.

Originação dos direitos creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos cedentes ou endossantes em ceder direitos creditórios ao Fundo.

Riscos operacionais

Falhas de cobrança. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do gestor e/ou do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no regulamento, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos direitos creditórios. Adicionalmente, o Fundo, o administrador, o gestor, o custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, do administrador, do gestor, do Fundo e, quando aplicável, dos cedentes, dos endossantes, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de fungibilidade. Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo custodiante e/ou pelo agente de cobrança e pagos diretamente na conta do Fundo ou em conta vinculada. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. A rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes, endossantes ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o patrimônio líquido causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas.

Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada do administrador, do gestor e do custodiante. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelo administrador, pelo gestor ou pelo custodiante, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso o administrador, o gestor ou o custodiante seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Outros riscos

Cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

Os documentos comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e o agente de cobrança. O agente de cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os cedentes, endossantes e/ou devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o agente de cobrança exponha-a adequadamente ao administrador e/ou aos cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse do Fundo. Nesses casos, o Fundo pode vir a adquirir direitos creditórios ou pode vir a ter seus direitos creditórios inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na

ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o patrimônio líquido pode ser afetado adversamente.

Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas. As cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das cotas presentes às assembleias de cotistas.

Risco de ausência de registro dos contratos de cessão, contratos de endosso, termos de cessão ou termos de endosso. Para que o contrato de cessão, de contrato de endosso e/ou seus respectivos termos de cessão ou endosso possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do cedente/endossante e do cessionário/endossatário. O contrato de cessão ou de endosso e os termos de cessão ou endosso poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos cedentes/endossantes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões ou endossos em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os direitos creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes ou endossantes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão ou do endosso dos direitos creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos cotistas.

Risco de descontinuidade. Os devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos direitos creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais direitos creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento.

O regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os cotistas, reunidos em Assembleia de cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia de cotistas. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, o administrador, o gestor, o custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O administrador, o custodiante e o gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. Caso (a) o Fundo deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e do Fundo como “Entidade de Investimento” na forma da resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la, sujeitando o Fundo e o Fundo ao “regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica” conforme a na seção III da Lei 14.754/23 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, neste anexo e/ou no regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como “Entidade de Investimento” na forma da resolução CMN 5.111, ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao “regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica”, conforme definido na legislação específica.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do administrador. O Fundo está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do administrador e/ou do custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão ou endosso dos direitos creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

Risco de governança. A proporção da participação então detida pelos cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de cotistas.

Risco regulatório e judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas. A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e aos agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. A nova legislação e regulação sobre o tema são recentes e levaram o mercado a um processo de adaptação, no qual se encontra até o momento presente. Dessa forma, podem surgir dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, sobre as disposições recém incorporadas no arcabouço legal e regulatório, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, para o Fundo, o Fundo e até para os cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e/ou do Fundo, dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo, pelo Fundo e/ou seus prestadores de serviço, para se adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes, havendo risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo, para o Fundo e seus cotistas.

Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do cedente, endossante, do administrador, do gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas.

Ausência de responsabilidade dos cotistas diante do patrimônio líquido negativo. A responsabilidade dos cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do código civil e na forma regulamentada pela resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo, o administrador e o gestor deverão adotar as medidas previstas no regulamento, observado o capítulo XIII da resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou ocasionar a necessidade de o administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175, em troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e período de 27 de agosto de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações com derivativos.

8. Classes de cotas, amortização e resgate de cotas

Classes de cotas

O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) diferentes subclasses de cotas, quais sejam, as cotas seniores e cotas subordinadas júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, aplicação, remuneração e resgate das cotas estão descritos no regulamento.

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao agente escriturador em nome dos respectivos cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As cotas terão o seu calor unitário calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação e resgate, observados os critérios definidos neste regulamento.

Características das subs

Cotas subordinadas júnior:

(i) serão subordinadas às cotas seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das cotas seniores, em observância ao índice de subordinação, observadas as demais disposições do regulamento;
(iii) conferem direito de voto nas deliberações das assembleias de cotistas, observados os quóruns previstos no regulamento, sendo que a cada cota subordinada júnior corresponderá 1 voto;
(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil;
(v) deverão atender ao índice de subordinação; e
(vi) os direitos dos titulares das cotas subordinadas júnior contra o patrimônio líquido nos

termos do regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas subordinadas júnior.

Cotas sênior:

(i) Tem prioridade de resgate em relação as cotas subordinadas júnior;
(ii) Conferem direito de voto nas deliberações das assembleias de cotistas, sendo que cada cota sênior corresponderá a 1 voto;
(iii) Seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil;
(iv) Os direitos dos titulares das cotas seniores contra o patrimônio líquido no regulamento são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas sêniores;
(v) Possuem rentabilidade-alvo, o benchmark (variação acumulada de 100% do CDI acrescida de 5% ao ano).

Emissão de cotas

O Fundo poderá emitir novas cotas a qualquer momento.

Na emissão das cotas do Fundo deve ser utilizado o valor unitário relativo ao dia útil de efetiva disponibilidade de recursos para o administrador (D+0).

As cotas serão emitidas e integralizadas à vista pelo respectivo valor unitário, nos termos do regulamento, sendo certo que, nas emissões de novas cotas que não difiram, em sua respectiva subclasse, das cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da cota apurado conforme item acima.

Cotas emitidas	**31/12/2025**		**De 27/08/2024 a 31/12/2024**	
	Quantidade	**R$**	**Quantidade**	**R$**
Cotas subordinadas	368.486,439638	82.581	32.613,981143	33.617
Cotas sênior	1.418,766093	1.500	4.040,697476	4.060
Total	**369.905,205731**	**84.081**	**36.654,678619**	**37.677**

Resgate de cotas

As cotas seniores podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, ressalvadas as restrições previstas no regulamento. Os resgates de cotas seniores serão processados da seguinte forma:

(i) a conversão das cotas seniores, assim entendida como a definição do valor unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada no dia da data de solicitação de resgate, ou no dia útil subsequente, caso tal data não seja considerada dia útil (D+0); e
(ii) O resgate de cotas seniores será pago no primeiro dia útil subsequente a respectiva data de conversão.

Caso existam cotas seniores em circulação, verificado excesso de subordinação, as cotas subordinadas júnior poderão ser objeto de resgate até o limite do excesso de subordinação,

ainda que tal resgate ocorra antes do resgate integral das cotas seniores, desde que, considerado proforma o resgate pretendido:

(i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no regulamento;
(ii) não existam obrigações do Fundo vencidas e não pagas;
(iii) não estejam em curso quaisquer eventos de avaliação e/ou eventos de liquidação;
(iv) permaneça atendida o índice de subordinação; e
(v) não existam cotas seniores em circulação, em ambos os casos, os resgates de cotas subordinadas juniores serão processados da seguinte forma:

a) a conversão das cotas subordinadas júnior, assim entendida como a definição do valor unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada na data de solicitação de resgate, ou no dia útil subsequente caso tal data não seja considerada dia útil (D+0);
b) o resgate de cotas subordinadas júnior será pago no primeiro dia útil subsequente

Cotas emitidas	31/12/2025		De 27/08/2024 a 31/12/2024	
	Quantidade	R$	Quantidade	R$
Cotas subordinadas	47.935,756203	53.253	23.018,442797	23.928
Cotas sênior	3.394,398231	3.603	2.065,065338	2.073
Total	**51.330,154435**	**56.856**	**25.083,508135**	**26.001**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve amortização de cotas subordinadas no valor de R$ 30.911.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas do Fundo e sua rentabilidade, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Cota sênior	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 5,00% a.a.	Patrimônio líquido médio
De 1º/01/2025 a 30/01/2025 ([1])	33,146297	1,37%	1,38%	436
Exercício findo em 31/12/2024	1.052,241826	5,22%	5,22%	1.797

Cota subordinada	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31/12/2025	33,146297	18,33%	9.723
Exercício findo em 31/12/2024	1.069,803375	6,98%	8.379

([1]) Data do resgate total da subclasse.

A rentabilidade é calculada desconsiderando os efeitos

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros e os investimentos em Fundos não são garantidos pela administração ou pelo FGC.

10. Remuneração da administração

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo paga a taxa de administração, com o valor correspondente a 0,15% ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.

A taxa de administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

A taxa de administração será paga mensalmente ao administrador, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer o primeiro aporte em cotas do Fundo

Taxa de Gestão

Será devida ao gestor, pela operacionalização da cessão, formalização e cobrança dos direitos creditórios, uma remuneração equivalente a, no máximo, 0,2% dos resultados recebidos pelo Fundo em decorrência do pagamento de determinados direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, a ser paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao gestor

O gestor poderá, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar, total, ou parcialmente, a taxa de gestão por períodos por ele estabelecidos.

taxa máxima de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de liquidez não será devida nenhuma remuneração ao custodiante, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pelo Fundo ao custodiante corresponde a 0% ao ano.

As despesas do Fundo com os prestadores de serviço foram as seguintes:

	31/12/2025	De 27/08/2024 a 31/12/2024
Taxa de administração	(29)	(10)
Taxa de consultoria	(106)	-
Total	**(135)**	**(10)**

11. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviço

Administração:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Polígono Capital Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12. Classificação de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

13. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

14. Operações com partes relacionadas

Os encargos pagos aos prestadores de serviços estão descritos na nota explicativa nº 10.

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui taxa de administração a pagar no montante de R$ 2 (R$ 2 em 2024).

15. Tributação

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

16. Alterações estatutárias

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não houve alterações estatutárias.

17. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelo auditor independente relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações contábeis.

19. Diretor e contador

André de Pina dos Santos	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor responsável	CRC RJ 124.459/O

****